



## **DECRETO Nº 5020**

*de 04 de dezembro de 2025*

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1.479/2025, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Chapadão do Sul, cria o Programa Municipal de Publicização e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no Art. 12 da Lei Municipal nº 1.479/2025, DECRETA:*

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.479/2025, que institui o Programa Municipal de Publicização e dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais (OS) no âmbito do Município de Chapadão do Sul.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Publicização, em consonância com os objetivos da Lei Municipal nº 1.479/2025, visa fomentar a parceria entre o Poder Público Municipal e entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, para a execução de atividades de interesse público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.

## **CAPÍTULO II**

### **DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Art. 3º** Para os fins do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.479/2025, o estatuto social da entidade privada sem fins lucrativos deverá dispor, de forma clara e inequívoca, sobre:

- I - Natureza Social e Finalidade Não Lucrativa:*
- a) A plena compatibilidade de seus objetivos estatutários com as áreas de atuação previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.479/2025, devendo as atividades ser dirigidas preponderantemente ao atendimento do interesse público.*
  - b) A destinação integral de seus excedentes financeiros à manutenção e desenvolvimento de suas próprias finalidades institucionais, vedada qualquer forma de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sócios, mantenedores ou equivalentes.*

*II - Conselho de Administração:*

- a) A composição percentual mínima e máxima para cada categoria de membros, conforme Art. 3º, III da Lei Municipal nº 1.479/2025, detalhando os mecanismos de indicação e/ou eleição.
- b) A indicação dos membros representantes do Poder Público Municipal será feita pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, e deverá recair sobre servidores públicos de reconhecida idoneidade e experiência na área de atuação da entidade.
- c) Os membros representantes de entidades da sociedade civil deverão ser selecionados por mecanismos que assegurem sua representatividade e notório conhecimento na área de atuação da entidade.
- d) Os membros eleitos pelo próprio Conselho deverão ser escolhidos dentre personalidades de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, garantindo a qualificação do colegiado.
- e) O estatuto deverá prever as regras para a convocação, instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração, garantindo a periodicidade mínima de 3 (três) reuniões ordinárias anuais e a possibilidade de reuniões extraordinárias a qualquer tempo.
- f) A ausência de remuneração para os conselheiros deverá ser expressamente consignada no estatuto social, abrangendo jetons, verbas de representação ou quaisquer outras vantagens financeiras diretas ou indiretas pelo exercício da função.

*III - Transparência: A obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros auditados e do relatório de execução do Contrato de Gestão, garantindo ampla publicidade das informações.*

**Art. 4º** O pedido de qualificação como Organização Social será protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instruído com os seguintes documentos:

*I - Requerimento formal dirigido ao Prefeito Municipal;*

*II - Cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado no cartório competente;*

*III - Cópia autenticada da ata de eleição e posse do corpo diretivo atual*

*da entidade;*

*IV - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;*

*V - Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal);*

*VI - Comprovante de sede real no Município de Chapadão do Sul;*

*VII - Declaração de inexistência de finalidade lucrativa e de não distribuição de excedentes financeiros;*

*VIII - Relatório descritivo das atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos 3 (três) anos, se houver acompanhado de documentos comprobatórios;*

*IX - Plano de trabalho preliminar que demonstre a intenção de atuação em uma das áreas previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.479/2025.*

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhará o pedido para a Secretaria Municipal da área de atuação correspondente à finalidade da entidade, que emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, avaliando a adequação das atividades e estatuto aos requisitos legais.

**§ 2º** Após a análise e parecer favorável, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá parecer técnico complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a viabilidade administrativa e financeira da parceria.

**§ 3º** A qualificação como Organização Social será formalizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 5º** A celebração de Contrato de Gestão será precedida, obrigatoriamente, de chamamento público, conduzido pela Secretaria Municipal da área de atuação correspondente à atividade objeto da parceria, em conformidade com os princípios da isonomia, publicidade,

*impessoalidade, moralidade e eficiência.*

**§ 1º** *O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data final para apresentação das propostas.*

**§ 2º** *O edital deverá conter, no mínimo:*

*I - O objeto da parceria, com a especificação clara das atividades a serem desenvolvidas;*

*II - Os critérios de seleção das propostas, que devem incluir a capacidade técnica e operacional da entidade, a experiência prévia, a economicidade e a qualidade do plano de trabalho apresentado;*

*III - O cronograma de desembolso dos recursos públicos e as metas e indicadores de desempenho esperados;*

*IV - A minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado;*

*V - Critérios adicionais de pontuação que valorizem o conhecimento aprofundado da realidade local, a experiência de atuação comprovada no território do Município de Chapadão do Sul e a capacidade de articulação e engajamento com as instituições e a comunidade local, visando a maximização da aderência das propostas às demandas específicas da população.*

**Art. 6º** *O Contrato de Gestão, a ser firmado entre o Poder Público e a Organização Social selecionada, deverá detalhar, além das cláusulas essenciais previstas no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.479/2025:*

*I - O plano de trabalho detalhado, com a descrição das fases, recursos humanos e materiais a serem empregados, e a metodologia de execução das atividades;*

*II - Os indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, com as respectivas fontes de verificação, periodicidade de apuração e pesos, se aplicável, para a avaliação do cumprimento das metas;*

*III - O cronograma físico-financeiro detalhado, com as etapas de execução e os correspondentes repasses de recursos, condicionados ao cumprimento de metas parciais;*

*IV - A obrigação de a Organização Social manter controle contábil separado dos recursos recebidos do Município, para fins de transparência e prestação de contas;*

*V - A composição e as atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme o Art. 7º deste Decreto;*

*VI - As condições para rescisão do contrato e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações.*

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONTROLE E FOMENTO**

**Art. 7º** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, de que trata o Art. 7º da Lei Municipal nº 1.479/2025, será instituída por Decreto Municipal específico para cada Contrato de Gestão e será composta por:

*I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da área de atuação correspondente, sendo um deles seu presidente;*

*II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*

*III - 2 (dois) representantes da sociedade civil, de reconhecida idoneidade e conhecimento na área, indicados por conselhos setoriais ou associações civis de atuação pertinente, em processo seletivo simplificado e transparente.*

**§ 1º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com o objetivo de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, analisar os relatórios de atividades e financeiros da Organização Social e propor medidas corretivas.

**§ 2º** As deliberações da Comissão serão registradas em atas e encaminhadas aos órgãos municipais competentes para as devidas providências.

**Art. 8º** O relatório anual sobre a execução do Contrato de Gestão, a ser apresentado pela Organização Social, deverá conter, além do balanço e

*demonstrativos financeiros auditados:*

*I - Descrição detalhada das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados em relação às metas estabelecidas;*

*II - Comparativo entre as metas planejadas e os resultados efetivamente atingidos, justificando desvios, se houver;*

*III - Relatório de utilização dos recursos financeiros recebidos do Município, com documentos comprobatórios das despesas;*

*IV - Evidências da qualidade dos serviços prestados, conforme indicadores pactuados;*

*V - Parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação sobre o desempenho da Organização Social.*

**Art. 9º** A destinação de recursos orçamentários e a permissão de uso de bens públicos, conforme Art. 9º da Lei Municipal nº 1.479/2025, deverão ser formalizadas por instrumento próprio, após análise técnica e jurídica que ateste a necessidade e a adequação para o cumprimento do Contrato de Gestão.

**§ 1º** A permissão de uso de bens públicos será formalizada por termo de permissão de uso, com prazo determinado e condições de reversão ao Município em caso de descumprimento do Contrato de Gestão ou desqualificação da Organização Social.

**§ 2º** A despesa decorrente dos Contratos de Gestão deverá estar previamente autorizada na Lei Orçamentária Anual e será empenhada e liquidada conforme as normas de direito financeiro e contabilidade pública.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DESQUALIFICAÇÃO**

**Art. 10.** O processo administrativo para desqualificação da entidade como Organização Social, de que trata o Art. 11 da Lei Municipal nº 1.479/2025, terá início por:

*I - Constatção de descumprimento de qualquer disposição contida no Contrato de Gestão ou na Lei Municipal nº 1.479/2025;*

*II - Denúncia fundamentada por qualquer cidadão ou órgão de controle;*

*III - Recomendação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.*

**§ 1º** Instaurado o processo, a Organização Social será notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** Após a defesa ou o decurso do prazo, o processo será analisado pela Secretaria Municipal da área de atuação e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que emitirão pareceres técnicos e jurídicos.

**§ 3º** A decisão final sobre a desqualificação será proferida pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, e implicará:

*I - A rescisão unilateral do Contrato de Gestão, sem prejuízo das penalidades cabíveis;*

*II - A reversão imediata de todos os bens públicos permitidos para uso;*

*III - A transferência dos saldos financeiros remanescentes e não utilizados para o Município.*

## **CAPÍTULO VI**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Registra-se e Publica-se*

*WALTER SCHLATTER*

*Prefeito Municipal*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*